PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 59-2015

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial referente à aquisição de Escavadeira Hidráulica com acessório rompedor hidráulico instalado na máquina.

Para Exploração dessa Comissão o Projeto de lei nº 59-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Pela razão denotada e atendo ao referido Projeto, seu autor constata essa abertura de crédito para a Secretária Agropecuária, e Meio Ambiente, referente a uma Escavadeira Hidráulica com Acessório rompedor hidráulico instalado na máquina readequando e a manutenção das estradas vicinais no Município. Diminuindo as despesas com locação destes equipamentos, em contrapartida o município deverá desembolsar esse valor citado a cima que será efetivada por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 1° desse presente projeto.

Referente ao tema a lei orgânica diz:

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

ART. 6° Compete ao município:

L- legislar sobre assuntos de interesse local.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

"V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Relator

Fenelon Bueno Moreira

Membro